



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.423

João Pessoa - Sábado, 29 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263 DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita; altera as Leis nºs 6.000, de 23 de dezembro de 1994, 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 10.094, de 27 de setembro de 2013, e 10.912, de 12 de junho de 2017, para prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - REFIS/IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Receita resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, relativas às operações efetuadas junto às instituições financeiras, obedecendo aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 1º A requisição de informações sobre movimentação financeira da pessoa jurídica será precedida de intimação ao sujeito passivo para que o mesmo preste as informações indispensáveis à execução do procedimento fiscal em curso.

§ 2º Será facultada à Secretaria de Estado da Receita a utilização das informações prestadas, e quando for o caso, no âmbito do procedimento fiscal em curso, efetuar lançamento do crédito tributário porventura existente.

§ 3º O resultado dos exames em extratos e documentos fornecidos por instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, deverão ser conservados em sigilo, até mesmo os extratos e os documentos.

Art. 2º Caracterizam-se como omissão de receita, os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantido junto à instituição financeira, em relação aos quais o estabelecimento regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas omitidas serão consideradas auferidas no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

§ 2º Os valores cuja origem tenha sido comprovada e que não foram computados na base de cálculo dos impostos estaduais a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que foram creditados.

§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualmente, e não serão considerados os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa jurídica.

§ 4º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação das receitas poderá ser efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.

Art. 3º A falta de apresentação das informações a que se refere o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, poderá penalizar o sujeito passivo com a aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto ao próprio sujeito passivo titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

Art. 4º A Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 2º:

“Art. 2º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN destina-se à concessão de estímulos financeiros ou de crédito presumido relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a implantação, realocação, modernização, ampliação e revitalização de empreendimentos industriais e turísticos que sejam declarados, por seu Conselho Deliberativo, de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º Os estímulos financeiros a que se refere o “caput” deste artigo serão concedidos com subsídios financeiros, sob a forma de aquisição de debêntures, subscrição de ações, empréstimos e prestação de garantias.

§ 2º A concessão de crédito presumido de ICMS, previsto no “caput” deste artigo, dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo de Regime Especial, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a indústria interessada, que disporá sobre as condições para sua fruição e formas gerais de controle, para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.”;

b) alíneas “c”, “e” e “f” do art. 9º:

“c) Secretaria de Estado da Receita.”;

“e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.”;

“f) Federação das Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba - FEMPEPE.”

Art. 5º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 2º do art. 9º:

“§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento, ocorrido o momento final previsto para o diferimento, será exigido o imposto diferido, independentemente de qualquer circunstância superveniente e ainda que a operação final do diferimento não esteja sujeita ao pagamento do imposto ou, por qualquer evento, essa operação tenha ficado impossibilitada de se efetivar.”;

b) inciso I do § 2º do art. 55:

“I - se este cair em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário, o referido prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.”;

c) inciso II do “caput” e alíneas “a”, “c” e “g” do inciso V, do art. 81-A:

“II - 5% (cinco por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deveriam constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal - GIM, ou aqueles que, mesmo constando do arquivo, apresentem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes dos livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

“a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

“c) os documentos vinculados à exportação, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

“g) os documentos fiscais nas operações de saídas interestaduais de energia elétrica, por documento não informado ou divergência de valores encontrada, não podendo a multa ser inferior a 10 (dez) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentas) UFR-PB.”;

II - acrescida do inciso XIII ao “caput” do art. 88, com a seguinte redação:

“XIII - de 2 (duas) UFR-PB por documento, aos que deixarem de transmitir para o Sistema SEFAZ/VIRTUAL, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, emitida em contingência.”;

III - com a alínea “d” do inciso IV do art. 88 revogada.

Art. 6º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) “caput” e inciso I do parágrafo único, do art. 84:

“Art. 84. Das decisões das Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais, previstas no Regimento Interno daquele órgão, contrárias à Fazenda Estadual, haverá recurso de ofício, para o Conselho Pleno do Conselho de Recursos Fiscais.”;

“I - o valor atualizado da parte contrária à Fazenda Estadual não exceder 4.000 (quatro mil) UFR-PB, vigente à data da decisão.”;

b) art. 97:

“Art. 97. O Secretário Executivo de Estado da Receita é a autoridade competente para determinar a modalidade de destinação que deverá ser aplicada aos bens ou às mercadorias abandonadas, administradas pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º A Comissão de Leilão será responsável pelos procedimentos administrativos referentes ao leilão, à doação ou à incorporação de bens ou mercadorias abandonadas.

§ 2º A Comissão de Destruição de mercadorias será responsável pelos procedimentos administrativos referentes à destruição de mercadorias abandonadas.”;

c) art. 98:

“Art. 98. Determinada a venda em leilão, a Comissão de Leilão, mediante despacho exarado no processo, designará 2 (dois) servidores, um dos quais, Auditor Fiscal Tributário Estadual, de preferência, o próprio autor do procedimento, para classificarem e avaliarem os bens ou as mercadorias.”;

d) art. 99:

“Art. 99. A Comissão de Leilão será designada pelo Secretário Executivo de Estado da Receita, e integrada, no mínimo, por 3 (três) servidores públicos em exercício na Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º A Comissão de Leilão será presidida por 1 (um) Auditor Fiscal Tributário Estadual.

§ 2º A investidura dos membros da Comissão de Leilão não excederá o prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Leilão, os Auditores Fiscais que sejam responsáveis por apreensão de mercadorias, os servidores responsáveis pelo controle físico das mercadorias e por movimentações contábeis no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas - CMA, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita.”;

e) art. 100:

“Art. 100. A avaliação das mercadorias abandonadas para a fixação de seu preço mínimo de arrematação poderá ser inferior ou superior ao valor constante no respectivo processo fiscal, que será considerado apenas como indicativo, devendo ser observados outros critérios de avaliação, tais como condições de mercado, estado de conservação, depreciação, obsolescência, entre outros, visando a resguardar o caráter competitivo do leilão.”;

II - acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 72 - A:

“Art. 72-A. No julgamento do processo administrativo tributário é vedado afastar a aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade tenha sido proclamada:

I - em ação direta de inconstitucionalidade;

II - por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal tenha suspenso a execução do ato normativo.”;

b) § 8º ao art. 96:

“§ 8º Enquanto não tiver ocorrida a destinação dos bens ou das mercadorias declaradas abandonadas, o sujeito passivo poderá requerer a sua devolução, mediante o pagamento do valor do crédito tributário, acrescido dos devidos acréscimos legais.”;

III - com o art. 88 revogado.

Art. 7º Fica prorrogado até 31 de agosto de 2017, o Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-REFIS/IPVA, instituído pela Lei nº 10.912, de 12 de junho de 2017, que passará a vigorar com nova redação nos seguintes dispositivos:

I - art. 2º:

“Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do Programa, deverá fazer a adesão ao mesmo, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de agosto de 2017, cuja formalização será



feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.”;

II - inciso I do art. 3º

“I - pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da 1ª (primeira) parcela até o dia 31 de agosto de 2017.”

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.532 de 28 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1018/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	160.000,00
	3191	101	3.000,00
TOTAL			163.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a junho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.533 de 28 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/897/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.103.905,62** (dois milhões, cento e três mil, novecentos e cinco reais, sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiego Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390	270	1.803.000,00
	4490	270	300.905,62
TOTAL			2.103.905,62

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação proveniente de Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos, conforme inciso V, artigo 16-A, da Lei nº 10.801, de 12 de dezembro de 2016, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº37.534 DE 28 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 1º:

“Art. 1º A Secretaria de Estado da Receita, mediante celebração de Termo de Acordo com estabelecimentos industriais ou comerciais devidamente inscritos neste Estado, poderá adotar Regime Especial de Tributação de ICMS, em substituição à sistemática normal de apuração, visando o incremento do faturamento e da arrecadação do imposto.”;

b) inciso V do art. 2º:

“V - industrialização náutica, aeronáutica ou similar.”;

c) “caput” e alínea “a” do inciso I, do “caput” do art. 3º:

“I - efetuar, mensalmente, independente da existência de saldo credor, recolhimento de ICMS, nunca inferior ao maior valor entre:

a) 4% (quatro por cento) do valor das saídas internas de mercadorias sujeitas à tributação normal, ressalvadas as saídas internas de mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e as saídas interestaduais, cujos percentuais, para ambas as situações ressalvadas, serão estabelecidos em Termo de Acordo; ou”;

d) art. 4º:

“Art. 4º O Termo de Acordo disporá sobre as condições para fruição do Regime Especial, bem como formas gerais de controle para execução e acompanhamento será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita, firmado caso a caso, de acordo com a atividade econômica exercida.”;

e) art. 6º:

“Art. 6º A celebração do Termo de Acordo somente será permitida quando não existir pendência em nome do contribuinte, referente a débitos tributários, a dados cadastrais edemais descumprimento de obrigações acessórias, perante a Secretaria de Estado da Receita ou a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Considera-se sem pendência os débitos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de parcelamento ou de impugnação ou recurso.”;

f) art. 7º:

“Art. 7º Os Termos de Acordo firmados pela Secretaria das Finanças ou pela Secretaria de Estado da Receita até a publicação deste Decreto ficam devidamente homologados e vigentes para os fins cabíveis.”;

g) art. 9º:

“Art. 9º A fruição do benefício fiscal previsto no Termo de Acordo será suspenso quando débitos do ICMS de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal não forem extintos por pagamento, devendo a suspensão do benefício ser:

I - precedida de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o pagamento do ICMS devido no prazo de 10 (dez) dias da ciência;

II - efetuada a partir do mês subsequente à ciência da notificação prevista no inciso I deste artigo, quando os débitos do ICMS cobrados não forem extintos por pagamento.”;

“Art. 10. O Termo de Acordo será cancelado na data em que quaisquer débitos tributários forem inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

Art. 11. Os contribuintes beneficiários do crédito presumido previsto neste Decreto ficam sujeitos ao recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016.

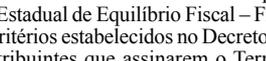
Art. 12. Os contribuintes que assinarem o Termo de Acordo previsto neste Decreto ficam obrigados a se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, nos termos do artigo 4º - A, da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Art. 13. Ficam convalidadas as operações de saída abrangidas na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 3º, desde que previstas em Termo de Acordo já celebrado, não acarretando, sua fruição, em majoração do percentual anteriormente estabelecido no Termo ou mesmo direito à restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.535 DE 28 DE JULHO DE 2017.

Institui o Programa Aeroportuário de Incremento ao Turismo e ao Desenvolvimento Econômico da Paraíba- AEROTUR - PB, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Programa Aeroportuário de Incremento ao Turismo e ao Desenvolvimento Econômico da Paraíba- AEROTUR - PB, que tem como objetivo incrementar o turismo e o desenvolvimento econômico em todo Estado da Paraíba.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Receita - SERfica autorizado a conceder benefício fiscal de isenção de ICMS ou redução da base de cálculo incidente na saída interna de querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV realizada por distribuidora de combustível quando destinada à empresa de transporte aéreo detentora de Regime Especial de Tributação.

Parágrafo único. O benefício previsto no "caput" deve ser transferido ao adquirente de passagem ou frete aéreo mediante redução do respectivo preço.

Art. 3º O Programa AEROTUR - PB será vinculado a Secretaria de Estado da Receita e a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico e deve estimular a implantação e a expansão de linhas aéreas regionais, nacionais e internacionais nos aeroportos do Estado da Paraíba.

**CAPÍTULO II
DAS BENEFICIÁRIAS**

Art. 4º São beneficiárias exclusivas do incentivo fiscal ao Programa AEROTUR - PB as empresas de transportes aéreos, em operação de transporte de passageiros e/ou de cargas, com conexão, escala, destino ou origem em aeroportos de municípios localizados no Estado da Paraíba.

**CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO**

Art. 5º A Secretaria de Estado da Receita poderá conceder o benefício fiscal da isenção do ICMS ou redução da base de cálculo para as empresas de transporte aéreo que operem e sejam inscritas no cadastro de contribuintes deste Estado mediante Termo de Acordo de Regime Especial.

Art. 6º Será concedida isenção do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV realizadas por distribuidoras de combustíveis para o abastecimento de aeronaves nacionais que partirem de aeroporto localizado no Estado da Paraíba com destino ao exterior.

Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV, de forma que a carga tributária resulte no percentual de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 336 (trezentos e trinta e seis) voos nacionais mensais para aeroportos localizados no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 84 (oitenta e quatro) voos semanais chegando de, no mínimo, 5 (cinco) cidades diferentes.

§ 1º Terá o mesmo benefício fiscal previsto no "caput" deste artigo, as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem, no mínimo, 8 (oito) voos internacionais mensais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 2 (dois) voos semanais.

§ 2º A quantificação de voos será feita nas chegadas e nas partidas de aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 3º O voo internacional deverá ser realizado diretamente de cidade do exterior para aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 4º No retorno do voo ao exterior poderá ser admitida conexão em outra cidade do Brasil, desde que a partida se inicie em aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

Art. 8º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV, de forma que a carga tributária resulte no percentual de, no mínimo, 9% (nove por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 168 (cento e sessenta e oito) voos regionais mensais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 42 (quarenta e dois) voos semanais chegando de, no mínimo, 2 (duas) cidades diferentes.

§ 1º Terá o mesmo benefício fiscal previsto no "caput" deste artigo, as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de:

I - 4 (quatro) voos internacionais mensais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 2 (dois) voos quinzenais;

II - 224 (duzentos e vinte e quatro) voos nacionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 56 (cinquenta e seis) voos semanais.

§ 2º A quantificação de voos será feita nas chegadas e nas partidas de aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 3º O voo internacional deverá ser realizado diretamente de cidade do exterior para aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 4º No retorno do voo ao exterior poderá ser admitida conexão em outra cidade do Brasil, desde que a partida se inicie em aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 5º Terá o mesmo benefício fiscal do "caput" deste artigo, as saídas internas de querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV realizadas por distribuidoras de combustíveis para fins de abastecimento de aeronaves destinadas a "voo de fretamento" doméstico de passageiros, conforme definido em normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contratado por empresas com atividade de operadora de turismo ou agência de viagens.

Art. 9º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV, de forma que a carga tributária resulte no percentual de, no mínimo, 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, para as empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem mais de 168 (cento e sessenta e oito) voos nacionais mensais, com escala, conexão, partida ou chegada em aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 42 (quarenta e dois) voos semanais.

§ 1º Terá o mesmo benefício fiscal do "caput" deste artigo, as empresas de táxi aéreo e de Serviço Aéreo Especializado (SAE), devidamente credenciadas na ANAC, além das aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que realizarem:

I - mais de 2 (dois) voos internacionais mensais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba;

II - no mínimo, 112 (cento e doze) voos regionais mensais para aeroporto localizado no Estado da Paraíba, com frequência de, pelo menos, 28 (vinte e oito) voos semanais.

§ 2º A quantificação de voos será feita nas chegadas e nas partidas de aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 3º O voo internacional deverá ser realizado diretamente de cidade do exterior para aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

§ 4º No retorno do voo ao exterior poderá ser admitida conexão em outra cidade do Brasil, desde que a partida se inicie em aeroporto localizado no Estado da Paraíba.

Art. 10. As empresas aéreas de transporte de passageiros e/ou de cargas que não forem detentoras do Regime Especial de Tributação não gozarão dos benefícios previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DO PRAZO**

Art. 11. O Regime Especial de Tributação terá prazo de 2 (dois) anos, admitida a renovação, desde que atendidas as condições previstas na legislação estadual e que haja interesse público.

**CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

Art. 12. Semestralmente a empresa beneficiária será avaliada se está cumprido às condições previstas no Termo de Acordo de Regime Especial.

Art. 13. Os benefícios previstos neste Decreto podem, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cancelados por meio de Portaria específica do Secretário de Estado da Receita, não gerando quaisquer direitos para os beneficiários.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.083

João Pessoa, 28 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FABIO DE LUCENA FALCAO**, matrícula nº 184.705-8, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.084

João Pessoa, 084 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LENILDO DIAS DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2010

João Pessoa, 24 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Guilherme Marconi Leite Matos	77.743-9	Gerente Operacional de Interpretação e Orientação Tributária da Gerência Executiva de Tributação	CGF-2
Leonardo Rodrigues Viana de Lima	147.749-8	Gerente Operacional de Relacionamento Com Contribuintes da Gerência Executiva de Tributação	CGF-2

Publicado no DOE 25.07.2017

Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº 201700001997

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 146/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de maio de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no ofício nº 021/2017/PSMPRN, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima procurador Romero Nóbrega, na cidade de Patos-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade de servidores nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**;

2) **Encaminhar** cópia dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Patos-PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 27 de julho de 2017

Processo nº.201700002942

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 233/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de maio de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos relacionados a empresa COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREALIS LTDA-EPP, referente ao Contrato nº 066/2017.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, corroborando, desta forma com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de julho de 2017

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 987

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0018629-8/2017, que trata de omissão na prestação de contas da EEEF PLINIO LEMOS, em Puxinanã.

Portaria nº. 1052/2017

João Pessoa, 28 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA**, CPF nº. 035.813.294-09, Matrícula nº. 155.238-4, como gestor do Contrato de nº. 062/2017, firmado com a instituição **ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS**, no processo administrativo nº. 0020378-2/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1053/2017

João Pessoa, 28 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA**, CPF nº. 035.813.294-09, Matrícula nº. 155.238-4, como gestor do Contrato de nº. 061/2017, firmado com a instituição **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, no processo administrativo nº. 0020379-3/2017, que tramita nesta Secretaria.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0057/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
00.176/2016	Maria das Vitórias do Nascimento	8.25904-1	Gratificação de insalubridade.	LTCAT da UEPB; RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93; Lei Complementar 58/2003.
03.530/2016	Joabe dos Santos Pereira	8.25905-5	Gratificação de insalubridade.	LTCAT da UEPB; RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93; Lei Complementar 58/2003.
03.586/2017	Elsia Maria Valentim dos Santos	1.00644-4	Conversão de licença especial em tempo de serviço - 240 dias. Republicar por incorreção, publicada no DOE em 21/07/2017.	Art.201, §9º da Constituição Federal.
04.330/2017	Idalina Maria Freitas Lima Santiago	1.21182-0	Abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
04.431/2017	Wanda Izabel Monteiro de Lima Marsiglia	1.21269-9	Abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
05.226/2017	Aline dos Santos de Maman	1.25821-4	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
05.550/2017	Dagnaldo Martins Frazão	1.02786-7	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
05.552/2017	Juliana Gomes de Melo	1.02785-3	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
05.565/2017	Fabiola Monica da Silva Gonçalves	1.22461-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
05.615/2017	Mário Cesar Soares Xavier	8.25818-7	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
05.899/2017	Jéssica Costa Leite	1.27927-8	Contrato Administrativo (0740/2017) - Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 17/07/2017 a 16/08/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 27 de julho de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Representação Institucional

PORTARIA Nº 001/2017

Brasília-DF, 26 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **KARL ALEXANDER NEUMANN**, matrícula nº 183.165-8, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 04/2017, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL** e a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA** cujo objeto consiste na aquisição de passagem aérea.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO
SECRETÁRIA CHEFE

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB

PORTARIA Nº 101DE 26 DEJULHO DE 2017

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Servidora **TEREZILDA PEREIRA DE VASCONCELOS**, engenheira civil, matrícula 5425-9, na qualidade de Gestora do contrato PJ 022/2016, conforme Portaria de nº 109 de 20 de julho de 2016, objeto do contrato acima especificado..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 005/2017

O **SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990, respaldado no Inciso I, parágrafo 2º, art.1º da Lei nº 10.660 de 28 de março de 2016.

RESOLVE: Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.288-5	SEZENANDO VENTURA FILHO	0691/2017

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0132/2017-GC

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2017.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de junho de 2017, o Soldado PM Matrícula 525.330-6, SERGIO ENRIQUE PEREIRA DE BARROS, casado, classificado na CEATur, filho de Iraci Pereira de Barros e pai não declarado, nascido no dia 08 de junho de 1985, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 22 de setembro de 2010. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0133/2017-GC

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2017.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

ÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 11 de julho de 2017, o Soldado PM Matrícula 528.521-6, BRUNO SILVA FERREIRA DE MELO, solteiro, classificado na 1º BPM, filho de Luiz Antônio Ferreira de Melo e Edna Maria da Silva, nascido no dia 05 de julho de 1992, natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - C/CMOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

Portaria Nº. 024/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR À PEDIDO, Daniela Andréa Fabião da Cruz, matrícula nº. 663.597-1 do cargo em comissão de Chefe de Serviços, símbolo CCI 2 – DAI - 2, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 025/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, Josefa Luciman Lima Diniz, matrícula nº. 663.630-6 do cargo em comissão de Coordenadora de Área, símbolo CCS 3 – DAS - 1, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 045/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Maria Rita Diniz Cordeiro para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo CCI 2 – DAI - 2, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 050/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Maria Roberta de Alencar Oliveira, para o cargo em comissão de Coordenadora de Área, símbolo CCS 3 – DAS - 1, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 051/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 040/2017 – FUNDAC/GP, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2017 nomeando Maria Auxiliadora dos Santos Gonçalves para o cargo em comissão de Supervisora de Execução, símbolo CCS 5 – DAS - 3, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 053/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 21 de julho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 30/2017-FUNDAC/GP, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2017, exonerando a Sra. Francisca Neuma Ribeiro Viana, matrícula nº. 663.696-9 do cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS 5 – DAS - 3, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE


Naldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Receita

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB

PORTARIA Nº 073/CGR

João Pessoa, 28 de julho de 2017.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 0149/GSER, de 01 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 7.337, de 7 de maio de 2003, no inciso IV do art. 2º e no art. 9º do Decreto nº 24.091, de 13 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba – REFIS/PB, desde 28 de julho de 2017, os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da exclusão.


LEONILSON LIMA DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procuradoria Geral do Estado

EMANOEL WEBER POLARI DE FIGUEIREDO
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 073/CGR, de 28 de julho de 2017.

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ÓRGÃO	PROCESSO Nº
16.085.748-1	ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA	14182/2003
16.047.870-7	LUCENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA	12796/2003

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 340

24/07/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CAMILA RAFANELLE DA CUNHA	609.915-7	PRESTADOR	180	20/04/2017	16/10/2017
SEC. EST. SAUDE	ELAINE ANDRADE DE OLIVEIRA	162.348-6	ESTATUTARIO	180	14/07/2017	09/01/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELAINE ANDRADE DE OLIVEIRA BEZERRA	182.428-7	ESTATUTARIO	180	14/07/2017	09/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GEJANE DOS SANTOS AMARANTES	809.645-0	PRESTADOR	180	19/05/2017	14/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA EDIVANE CALIXTO SOARES	686.408-2	PRESTADOR	180	24/07/2017	19/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSIVANIA DE ANDRADE	173.039-8	ESTATUTARIO	180	19/07/2017	14/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA DE MORAES CORDEIRO	85.073-0	ESTATUTARIO	30	20/07/2017	18/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALINE CRISTINE DE SOUSA FORMIGA	175.215-4	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA CATARINA DE LIMA ROCHA	177.612-6	ESTATUTARIO	30	19/07/2017	17/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO JOSE DE ALMEIDA NETO	165.541-8	ESTATUTARIO	30	24/07/2017	22/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CHRISTIANY ANDRADE ROLIM	181.861-9	ESTATUTARIO	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC. EST. SAUDE	DANUSA DE OLIVEIRA E ARAUJO	999.963-9	PRESTADOR	15	02/05/2017	16/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DELMY RAMOS DE OLIVEIRA	126.877-5	ESTATUTARIO	60	18/07/2017	15/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DIOCEMIRA CUNHA TORRES	142.145-0	ESTATUTARIO	30	20/05/2017	18/06/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	EDJANE CRISPIN DA SILVA	905.983-1	PRESTADOR	15	06/05/2017	20/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EMANOEL QUINTILIANO DA SILVA	163.311-2	ESTATUTARIO	60	03/05/2017	01/07/2017
SEC. EST. SAUDE	GESELIA FELIPE DA SILVA	79.668-9	ESTATUTARIO	30	16/07/2017	14/08/2017
SEC. EST. RECEITA	JOAO EVANGELISTA DE SOUZA	82.479-9	ESTATUTARIO	30	01/08/2017	30/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KATIA JANUARIO DA SILVA	71.648-1	ESTATUTARIO	60	22/05/2017	20/07/2017
SEC. EST. SAUDE	LADJANE MARIA BARBOSA DE SOUZA	98.505-8	ESTATUTARIO	90	03/07/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LARISSA BIZERRI DA SILVA	178.310-6	ESTATUTARIO	15	22/05/2017	05/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZIA DE FATIMA ALMEIDA	137.872-4	ESTATUTARIO	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC. EST. RECEITA	LUIZIANO LOMBARDI PEDROSA XAVIER	126.850-3	ESTATUTARIO	08	11/07/2017	18/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELINO FERREIRA DA SILVA	606.075-7	PRESTADOR	15	17/07/2017	31/07/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA ALBAGEM SATIRO SOARES	174.400-3	ESTATUTARIO	10	14/07/2017	23/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	141.788-6	ESTATUTARIO	90	03/07/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA DE ABRANTES TORRES	143.751-8	ESTATUTARIO	30	20/07/2017	18/08/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA NELDA DA SILVA	109.747-4	ESTATUTARIO	60	24/06/2017	22/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA SOLANGE LEITE	683.592-9	PRESTADOR	15	04/07/2017	08/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ODVAN PEREIRA DE GOIS	128.934-9	ESTATUTARIO	15	18/07/2017	01/08/2017
SEC. EST. SAUDE	PATRICIA FERNANDES MEIRELES	161.704-4	ESTATUTARIO	30	17/04/2017	16/05/2017
SEC. EST. SAUDE	REGINA CELIA TOSCANO XIMENES	86.223-1	ESTATUTARIO	15	19/07/2017	02/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA	129.909-3	ESTATUTARIO	30	18/07/2017	16/08/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	TATIANA QUERINO GUEDES CUNHA	163.245-1	ESTATUTARIO	30	03/05/2017	01/06/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS	149.844-4	ESTATUTARIO	15	03/05/2017	17/05/2017
SEC. EST. RECEITA	PAULO EDUARDO DE CARVALHO COSTA	159.537-7	ESTATUTARIO	30	17/05/2017	15/06/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADAO BORGES DE LIMA	90.520-8	ESTATUTARIO	30	26/05/2017	24/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALCINEIDE EVARISTO DE SOUSA	129.052-6	ESTATUTARIO	30	21/05/2017	19/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	69.712-5	ESTATUTARIO	60	02/07/2017	30/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS ANTONIO DE FARIAS ALVES	179.688-7	ESTATUTARIO	90	21/05/2017	19/07/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRECIA TAVARES DE BRITO	86.306-3	ESTATUTARIO	90	18/07/2017	15/10/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES	163.407-1	ESTATUTARIO	60	21/07/2017	18/09/2017
SEC. EST. SAUDE	EDILSON FRANCILINO RODRIGUES	148.483-4	ESTATUTARIO	60	16/01/2017	16/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ENIO HONORIO MONTEIRO	84.980-4	ESTATUTARIO	90	21/06/2017	18/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GILMAR DE SENA	176.123-4	ESTATUTARIO	08	12/05/2017	19/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JULIANA MORAIS DE ARAUJO ALVES	171.950-5	ESTATUTARIO	90	25/06/2017	22/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ DANIEL DA SILVA FILHO	146.407-8	ESTATUTARIO	30	19/07/2017	17/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELLY VIGOLVINO LOPES CAVALCANTE	159.720-5	ESTATUTARIO	90	19/06/2017	16/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA JUSTINO ALVES	141.626-0	ESTATUTARIO	30	21/07/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	146.485-0	ESTATUTARIO	28	14/05/2017	10/06/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142.728-8	ESTATUTARIO	90	22/05/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GUEDES	122.417-4	ESTATUTARIO	60	23/07/2017	20/09/2017
SEC. EST. SAUDE	MARILUCE RIBEIRO DE SA	167.271-1	ESTATUTARIO	15	19/07/2017	02/08/2017
SEC. EST. SAUDE	RANELLE GOMES NUNES DA SILVA LOURENCO	162.318-4	ESTATUTARIO	30	11/05/2017	09/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROBERTO SANDINO DE MENDONÇA FURTADO	129.378-8	ESTATUTARIO	90	23/07/2017	20/10/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	ROSANGELA MARIA LOURENCO DE MENEZES	92.530-6	ESTATUTARIO	60	22/07/2017	19/09/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 341
25/07/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADILZA COELHO DE MEDEIROS	633.275-7	PRESTADOR	180	24/07/2017	19/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMANDA DE LIMA MACIEL	606.983-5	PRESTADOR	180	20/07/2017	15/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA PAULA BRAZ DE SOUZA	163.675-8	ESTATUTARIO	40	13/07/2017	21/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANAISA SALES ROCHA	134.790-0	ESTATUTARIO	60	24/07/2017	21/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANE ELIZABETH LISBOA DE CARVALHO	84.167-6	ESTATUTARIO	90	03/07/2017	30/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AURICELIA MARIA FERREIRA LIRA SILVA	142.908-6	ESTATUTARIO	60	24/07/2017	21/09/2017
SEC. EST. SAUDE	CLAUDIA CAVALCANTI DE SA PEREIRA	168.004-4	ESTATUTARIO	30	15/07/2017	13/08/2017
SEC. EST. SAUDE	EDVANIA SILVA DE MELO	928.869-4	TEMPORARIO	15	18/07/2017	01/08/2017
SEC. EST. JUVESPORTE E LAZER	EDUARDO JOSE AMARAL RIBEIRO	93.679-1	ESTATUTARIO	15	25/07/2017	08/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	129.508-0	ESTATUTARIO	30	10/07/2017	08/08/2017
SEC. EST. SAUDE	HOMERO ALEXANDRE ARRUDA DE ALBUQUERQUE	128.836-9	ESTATUTARIO	22	07/07/2017	28/07/2017
SEC. EST. SAUDE	JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA	161.945-4	ESTATUTARIO	20	20/07/2017	08/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA LUCIMAN LIMA DINIZ	116.643-3	ESTATUTARIO	10	20/07/2017	29/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA PATRICIA DOS SANTOS XAVIER	693.879-5	PRESTADOR	15	10/07/2017	24/07/2017
SEC. EST. SAUDE	KALINE LEITE DE ALMEIDA MEDEIROS	167.796-9	ESTATUTARIO	15	22/07/2017	05/08/2017
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	MARCELO NUNES DE BRITO	128.376-6	ESTATUTARIO	30	12/07/2017	10/08/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCIA SUELQUEIROZ	91.230-1	ESTATUTARIO	45	24/07/2017	06/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DA PAZ DAYBY ISMAEL DE OLIVEIRA	64.586-9	ESTATUTARIO	30	17/07/2017	15/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	131.881-1	ESTATUTARIO	60	22/07/2017	19/09/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA SUELY DE MOURA SILVA	928.234-3	TEMPORARIO	10	20/07/2017	29/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILANDEA OLIVEIRA DE SOUZA	96.106-0	ESTATUTARIO	60	18/07/2017	15/09/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIVALDO GOMES DE MORAIS	163.198-5	ESTATUTARIO	60	18/07/2017	15/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NAYARA COELI MACIEL DE OLIVEIRA	175.767-9	ESTATUTARIO	30	17/07/2017	15/08/2017
SEC. EST. SAUDE	RENATA DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA	161.450-9	ESTATUTARIO	60	21/07/2017	18/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSIMERE LAURENTINO DA SILVA	609.015-0	PRESTADOR	15	20/07/2017	03/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA ADELIA BARBOSA MARQUES	93.325-2	ESTATUTARIO	30	18/07/2017	16/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SANDRA REGINA DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO	124.810-3	ESTATUTARIO	20	17/07/2017	05/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SORAYA LIMA DE CAMPOS BARROS	144.849-5	ESTATUTARIO	60	14/07/2017	11/09/2017
SEC. EST. SAUDE	TAMARA MAIA DE OLIVEIRA	90.307-8	ESTATUTARIO	15	19/07/2017	02/08/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	IVONE DOS SANTOS	127.048-6	ESTATUTARIO	30	18/07/2017	16/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WANDA LUCIA COSTA MARINHO NOBREGA	120.198-1	ESTATUTARIO	30	05/07/2017	03/08/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ	176.805-8	ESTATUTARIO	45	02/07/2017	15/08/2017
SEC. EST. SAUDE	EDILSON FRANCELINO RODRIGUES	148.483-4	ESTATUTARIO	60	17/03/2017	15/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABIANA GOMES MONTEIRO	167.672-5	ESTATUTARIO	15	19/07/2017	02/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELANO ALVES PESSOA FILHO	83.981-7	ESTATUTARIO	90	20/07/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRIS ANGELA ALVES DE OLIVEIRA	175.167-1	ESTATUTARIO	30	14/07/2017	12/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA SOARES MONTEIRO	128.906-3	ESTATUTARIO	90	31/05/2017	28/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	88.201-1	ESTATUTARIO	60	13/07/2017	10/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA SANTOS GOMES	142.758-0	ESTATUTARIO	30	24/07/2017	22/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO LIRA	117.733-8	ESTATUTARIO	90	22/07/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEUZA MARIA CAVALCANTE DE LACERDA	87.925-8	ESTATUTARIO	90	25/06/2017	22/09/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	157.321-7	ESTATUTARIO	90	25/07/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	88.492-8	ESTATUTARIO	90	22/07/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	144.943-5	ESTATUTARIO	90	22/07/2017	19/10/2017
SEC. EST. SAUDE	SIMONE MARIA ARAUJO SOUSA	160.895-9	ESTATUTARIO	20	19/07/2017	07/08/2017
SEC. EST. SAUDE	SUELENE HENRIQUES VASCONCELOS	161.435-5	ESTATUTARIO	60	22/07/2017	19/09/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 342
26/07/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALIAMARA KELLY DE MORAIS MELO SILVA	178.448-0	ESTATUTARIO	180	26/07/2017	21/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMANDA BONAVIDES COSTA	638.550-8	PRESTADOR	180	14/07/2017	09/01/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JADILSON DA SILVA ANDRADE	675.307-8	PRESTADOR	15	25/07/2017	08/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUZIA LEDA GOMES	137.052-9	ESTATUTARIO	45	04/07/2017	17/08/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNALVA DE FARIAS LIMA CAVALCANTE	84.704-6	ESTATUTARIO	90	22/07/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KARLA MICHELLE DANTAS DO NASCIMENTO	159.811-2	ESTATUTARIO	30	19/07/2017	17/08/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES	87.289-0	ESTATUTARIO	90	24/07/2017	21/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA BARROCA FALCAO	71.967-6	ESTATUTARIO	90	16/07/2017	13/10/2017

MARIA DAS GRACAS QUEIROZ TELHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 249-17-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO VITALÍCIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	06529-17	MARINA SOARES NEIVA	359	. Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º. A da referida Emenda.
2.	06409-17	ANA PAULA FERREIRA DE FARIAS	356	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	06388-17	MARIA JOSÉ RIBEIRO NUNES	362	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	06247-17	MARLENE ANDRADE DA SILVA SANTOS	364	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	06426-17	MARIA DUARTE BARBOSA	363	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	06432-17	MARIA EDILZA SANTOS MELO	377	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	06479-17	MACIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	378	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	06507-17	RAILDA SILVA ROCHA	361	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 25 de julho de 2017.

Resenha/PBprev/GP/nº 251-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO TEMPORÁRIA abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	06480-17	LAIS MYLENA SANTOS CARVALHO	376	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	06320-17	THAYSE EVELLIN SILVA FRANÇA	371	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	05919-17	LARA HAÏNNY SILVA DE FRANÇA	369	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	06325-17	MARYANA VITÓRIA VASCONCELOS DE FRANÇA	372	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	06322-17	ITALO EMANUEL FRANÇA DA SILVA	374	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	05916-17	HANNA BEATRIZ SILVA DE FRANÇA	370	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 25 de julho de 2017.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 586/2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s)
REPUBLICAR POR CORREÇÃO

	Processo	Requerente	C.P.F	Assunto
01	2908-17	OLIVIA ARNAUD DE ASSIS BANDEIRA	049.550.024-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 24 de julho de 2017

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0592/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 244/17 publicado no D. O. E do dia 04/04/2017 no que tange apenas o item de nº 09 o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
02693-17	MARIA MARGARET ANDRADE SILVA	150.299-9	911	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 26 de julho de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Saúde

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA

PORTARIA Nº 005/2017

João Pessoa, 27 de julho de 2017

O Diretor Presidente do LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, em seu Art. 28,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o Funcionário, Sr. Espedito Madruga Freire, matrícula nº 141.045, Farmacêutico, Responsável Técnico, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050, datado de 25 de junho de 2012, em substituição a Sra. Rosana Peixoto de Almeida Viana, matrícula nº 141.003.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
PRESIDENTE - LIFESA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 79

João Pessoa, 28 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009.

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 45/2017, por meio do Ofício GS nº 1330/2017, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0018869-5/2017..

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 45, publicada no DOE de 27/5/2017, referente ao Convênio nº 0171/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00368	381.343,85
TOTAL											381.343,85

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação



Waldson Dias de Souza
Secretário



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Portaria Conjunta nº 80

João Pessoa, 28 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009.

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 77, conforme memorando nº 1071 da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo Administrativo nº 0006634-1/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 77, publicada no DOE de 25/7/2017, referente ao Convênio nº 0184/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	39	113	00255	65.500,00
22	101	12	361	5006	2297	0287	3390	39	113	00256	75.300,00
TOTAL											140.800,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza
Secretário



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 149/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ADLANY ALVES XAVIER, matrícula nº 167.119-7, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 150/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 14 de agosto a 12 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora AGATHA SATIE FERNANDES KURISU, matrícula nº 167.310-6, Assistente Jurídico da Corregedoria, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 151/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora, AMANDA AMAVEL SILVA DE MESQUITA, matrícula nº 183.473-8, Assistente de Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 152/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 01 a 30 de agosto de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CAINA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 182.778-2, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 153/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 92.426-1, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 154/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FRANCISCO ROSSIERE DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 151.816-0, Agente Conductor de Veículo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 5º Núcleo de Patos, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 155/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de agosto de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor IVAN BURITY DE ALMEIDA, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 156/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de agosto de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora JAEL BANDEIRA CARVALHO DE MELO DINIZ, matrícula nº 156.176-6, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

PORTARIA Nº 157/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que



lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO**, matrícula nº 156.175-8, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 158/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO NETO**, matrícula nº 171.073-7, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 159/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **16 de agosto a 14 de setembro de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO**, matrícula nº 163.126-8, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 160/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **RAFAELLA BRAZ FEITOSA**, matrícula nº 170.553-9, Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 161/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA**, matrícula nº 169.089-2, Chefe de Gabinete, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 162/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROSINALDO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 174.703-7, Agente Operacional II, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 163/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROSIVALDO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 169.307-7, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 164/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 165/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEVERINO FREIRE DE MELO**, matrícula nº 88.923-7, Agente de Atividades Administrativas, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 166/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de agosto de 2017, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, matrícula nº 125.482-1, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 167/PGE

João Pessoa, 26 de julho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **23 de agosto a 21 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **TATIANA DE GUSMÃO VIEIRA**, matrícula nº 180.761-7, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO